

**LEI Nº 1.693/2006, 29 DE MARÇO DE 2006.**

Altera o art. 13 da Lei Municipal nº 1.319/97  
e dá outras providências.

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**, Prefeito Municipal de Paim Filho,  
Estado do Rio Grande do Sul,

**Faço saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do art. 13 da Lei Municipal nº  
1319, de 01 de setembro de 1997, alterado pela Lei Municipal nº 1.641/2004, de 26  
de maio 2004, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 13** - O provimento das funções gratificadas é privativo de  
servidor público efetivo do Município ou posto à disposição do mesmo, sem prejuízo  
de seus vencimentos no órgão de origem.

**Parágrafo Primeiro** - A função gratificada de tesoureiro é  
excepcional, somente podendo ser provida durante os afastamentos legais do titular  
do cargo efetivo correspondente.

**Parágrafo Segundo** – Os Cargos em Comissão poderão ser  
exercidos por servidores detentores de cargos de provimento efetivo, sendo a  
remuneração, nestes casos, por opção exclusiva do servidor, equivalente ao valor do  
Cargo em Comissão.

**Parágrafo Terceiro** – O percentual mínimo de cargos em  
comissão a serem preenchidos por servidores efetivos da Administração Direta,  
Autarquias e Fundações do Município, nos termos do art. 37, V, da Constituição  
Federal, é fixado em 40% (quarenta por cento) dos criados por lei, considerados  
inclusive os que tenham sido instituídos sob a forma alternativa de CC-FG.

**Parágrafo Quarto** – Quando a aplicação do percentual fixado no  
parágrafo anterior resultar em número fracionado superior a 0,5 (cinco décimos) será  
considerado como uma unidade superior; quando igual ou menor do que 0,5 (cinco  
décimos), não será levado em consideração, para efeitos desta Lei.””””

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.641/2004, de 26 de maio 2004.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 29 de março de 2006.

]

**PAULO HENRIQUE BAGGIO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Carlos Humberto Dall Pra,  
Secretário da Administração